



PROCURADORIA JURÍDICA



Memorando n.º 33/2022/ PJ

Bom Despacho, 12 de Abril de 2022

À responsável pelo setor de contabilidade
Servidora Tânia Aparecida Pereira

Assunto: Análise técnica-contábil do projetos de lei ordinária nº 30, 31 e 32 de iniciativa do Poder Executivo

Prezada analista contábil,

Considerando que os Projetos de lei em epígrafe estão interligados pelo mesmo objeto, visando alterações de leis pertinentes à organização administrativa no tocante a cargos e salários;

Considerando que o objeto dos PLs possivelmente criará despesas de caráter continuado para o erário;

Considerando que o PL 31/2022 necessita ser analisado, em caráter de urgência, conforme solicitada na Justificativa do Chefe do Poder executivo, nos termos do artigo 205 do Regimento interno desta Casa Legislativa¹;

Dessa forma, mister se faz a remessa ao setor de contabilidade para prévia averiguação de alguma irregularidade do ponto de vista contábil/financeira dos PLs acima elencados.

Atenciosamente,

Samuel Augusto do Nascimento
Analista Jurídico Parlamentar

¹ Art. 205. O Prefeito pode solicitar urgência para a apreciação de projeto de sua iniciativa, salvo o de lei orgânica, estatutária ou equivalente a código, ou que dependa de "quorum" especial para aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



ANÁLISE TÉCNICA – ASSESSORIA FINANCEIRA E CONTÁBIL

PL 30/2022 – Dispõe sobre o reajuste salarial aos profissionais do Magistério Público Municipal vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração.

Solicitante: Samuel Augusto do Nascimento – Analista Jurídico Parlamentar

Trata-se de Projeto de Lei para concessão de reajuste de 27,57% aos profissionais do Magistério Públicos Municipais vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração.

A alteração pretendida pelo Projeto de Lei 27/2022 possibilita que servidores que assumam as atribuições expressas nos acréscimos propostos recebam gratificação ou outras vantagens acumuladas com a gratificação prevista no artigo 19 da Lei 2.352, ocasionando o aumento de despesa de caráter continuado.

Em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 101/2000, principalmente artigos 16 e 17, foram analisados os documentos que compõe o Projeto de Lei 27/2022 e não foram encontrados no processo:

- A declaração do Ordenador de Despesa não menciona que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais e não há outra comprovação que atenda o artigo 17§ 2º da LRF.

CONCLUSÃO

No projeto de Lei 30/2022 não foi encontrada na declaração do ordenador de despesa ou em outro documento, a menção ou comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais conforme normatizado no artigo 17§ 2º da LRF.

Este é o parecer

Bom Despacho, 13 de abril de 2022.

Tânia Aparecida Pereira

Assessora Financeira e Contábil